



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUIBE, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATU, IGUAPE, CANANÉIA, PARIQUERA-AÇU, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO E ILHA BELA - SINTRASAÚDE.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ODONTOLOGISTAS

DATA-BASE - OUTUBRO/2011

Esta Convenção destina-se a profissionais que possuam consultórios e registro no CEI e que estejam localizados nos seguintes municípios: Santos, São Vicente, Guarujá, Bertiooga, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe e Itariri. Para Clínicas com CNPJ ou consultórios nos demais municípios que compõem a base-territorial do SINTRASAÚDE deve ser seguida a Convenção firmada entre SINTRASAÚDE / SINDHOSP.

REAJUSTE SALARIAL DE 7,3% SOBRE OS SALÁRIOS, A PARTIR DE 01/10/2011

Pisos Salariais

AUXILIAR SAÚDE BUCAL - ASB	R\$ 675,00
TÉCNICO SAÚDE BUCAL - TSB	R\$ 740,00
RECEPÇÃO/ADMINISTRAÇÃO	R\$ 675,00
LIMPEZA	R\$ 590,00

CESTA BÁSICA - R\$70,00 (a partir de 01/10/2011)

AUXÍLIO-CRECHE (0 a 6 anos) **20% SALÁRIO NORMATIVO**

CLÁUSULA 34ª - Os empregadores que tenham empregadas mulheres, concederão para os filhos das mesmas, creche ou auxílio-creche, por mês e por filho com limite de até 6 (seis) anos de idade, podendo ainda firmar convênios. O valor a ser concedido a título de auxílio creche é o equivalente a **20% (vinte por cento) do salário normativo**.

OUTROS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	20% do Salário-Mínimo Federal
ADICIONAL NOTURNO	50%
HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE	60%
JORNADA DE TRABALHO	40 HORAS SEMANAIS

BANCO DE HORAS: Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 60 (sessenta) dias, a referida compensação. Os empregadores entregarão um extrato para conhecimento dos empregados, mensalmente.

CLÁUSULA 17ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - O empregador descontará de seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, conforme artigo 8º da Constituição Federal, o percentual total de **6% (seis por cento) anual**, cujo valor será dividido em 12 (doze) parcelas de 0,50% (meio por cento) cada uma, a incidir sobre o salário-base dos empregados, já reajustado pela presente norma coletiva, observada a faixa salarial de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser recolhida nos meses subsequentes, a partir de Outubro/2011, de todos os trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva, associados ou não, em favor do Sindicato Profissional. O recolhimento será efetuado através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional. Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva. O empregador se obriga a enviar, no mesmo prazo, relação nominal dos empregados para a entidade de classe com o valor da contribuição correspondente.

